



**INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 076/2016**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE COMODATO E OUTRAS AVENÇAS**

**I – DAS PARTES:**

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **COMODATÁRIA**.

**HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.** com sede: ST SIA/SUL, TRECHO 03 LOTE 1700/1710, CEP: 71.200-030, Bairro: GUARA, Brasília - DF inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.921.908/0002-02, de agora em diante denominada de **COMODANTE**.

**II – DO OBJETO:**




01 - Autos nº 2016001422, que versa sobre a aquisição de tira teste para determinação de glicose e fornecimento em regime de comodato de Glicosímetro sob o regime de comodato, por 12 (seis) meses, bem como fornecer gratuitamente a solução de controle em quantidades compatíveis com o quantitativo de aparelhos e sempre que se fizer necessário, sem nenhum custo adicional, para atender ao Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a COMODATÁRIA e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, visando o atendimento das necessidades do Hospital Dr. Alberto Rassi – HGG e demais atividades técnico-operacionais e administrativas afetas, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Relatório de Solicitação de Compras e Termo de Referência – Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente contrato são bens fungíveis que se constituem em tira teste para determinação de glicose que serão compradas da **COMODANTE**, que em contra partida empresta inicialmente 30 (trinta) aparelhos denominado de Glicosímetro a título gracioso à **COMODATÁRIA** para que o mesmo faça uso em teste de determinação de glicose, bem como fornecer gratuitamente a solução de controle em quantidades compatíveis com o quantitativo de aparelhos e sempre que se fizer necessário, sem nenhum custo adicional, visando o atendimento da demanda existente de pacientes no Hospital Alberto Rassi – HGG, gerida pela **COMODATÁRIA**.

Parágrafo Segundo – Pelo objeto dos Autos nº 2016001422 – Pedido de Cotação Eletrônica nº 028/2016, a Gerência de Compras da COMODATÁRIA apurou perante a COMODANTE o valor global, total, fixo e irrevogável de R\$ 96.768,00 (noventa e seis mil e setecentos e sessenta e oito reais), para entrega de 230.400 unidades de tiras de teste para glicose, em embalagens de caixas com 50 (cinquenta) tiras, nas especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste contrato.

\_\_\_\_\_  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH  
Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 n.º 60-Térreo, Setor Oeste, CEP 74 115-040 - Goiânia-Goiás - CNPJ n.º 07.966.540/0001-73  
Fone/Fax (0\*\*62) 3209.9700 - www.idtech.org.br - contato@idtech.org.br

1/9



Parágrafo Terceiro - Em virtude do presente instrumento a COMODANTE fornecerá com comodato à COMODATÁRIA um equipamento denominado Glicosímetro, bem como fornecer gratuitamente a solução de controle em quantidades compatíveis com o quantitativo de aparelhos e sempre que se fizer necessário, sem nenhum custo adicional, conforme Termo de Referência - Anexo I, para determinação de glicose, de sua inteira e exclusiva propriedade.

Parágrafo Quarto - Para efeito deste contrato e em atendimento a dispositivos legais que norteiam a matéria – CAP. VI, DO EMPRÉSTIMO – Seção I – Do comodato – art. 579 usque 585 – Lei 10.406, de 10-01-2002, o referido equipamento possui o preço unitário de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), Modelo: ACCU-CHEK ACTIVE MG/DL MONITOR GU CX1UN.

Parágrafo Quinto- Os EQUIPAMENTOS serão entregues pela COMODANTE à COMODATÁRIA, em perfeitas condições de uso, devendo a COMODATÁRIA denunciar de imediato qualquer irregularidade, bem como conservá-los em perfeitas condições.

Parágrafo sexto: O COMODATÁRIO deverá devolver o Equipamento à COMODANTE em caso de rescisão contratual, ou quando do término do contrato, e ainda por solicitação do COMODATÁRIO, nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste natural do equipamento pelo seu normal uso e tempo de durabilidade, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

### III – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO COMODATO

01 - A COMODATÁRIA terá direito de plena utilização dos EQUIPAMENTOS a partir da data de sua entrega, obrigando-se a:

- a) Usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir, total ou parcial.
- b) Não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento.
- c) Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade do **COMODANTE** sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade do **COMODANTE**.
- d) Comunicar imediatamente ao **COMODANTE**, qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento.
- e) Os danos físicos causados ao equipamento por imperícia, mau uso, instalação de rede imprópria, roubo, furto, incêndio e queda, são de inteira responsabilidade da **COMODATÁRIA**, que responde pelos valores necessários a reposição do equipamento. Aos casos não citados, é de responsabilidade da **COMODANTE** substituir o equipamento em 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da comunicação, que poderá ser feita por escrito.
- f) Utilizar os equipamentos somente com as tiras testes da **COMODANTE**.

02 - Ficará a cargo do fabricante a manutenção corretiva dos EQUIPAMENTOS durante o período de um ano, contados da data de emissão da nota fiscal. Encerrado esse período, a manutenção será de total responsabilidade da COMODANTE.

03 - Caso os EQUIPAMENTOS apresentem defeito, a COMODANTE compromete-se a providenciar EQUIPAMENTO substituto para cada aparelho danificado, durante o período que o primeiro permanecer na Assistência Técnica/Fabricante, desde que a COMODATÁRIA comprove o envio do EQUIPAMENTO com defeito a

uma Assistência Técnica credenciada. A COMODATÁRIA compromete-se a devolver o EQUIPAMENTO substituído após o recebimento do EQUIPAMENTO que estava na assistência técnica.

#### IV – DA ENTREGA DO PRODUTO/SERVIÇOS

01- A COMODANTE, nesta data e por estes termos, compromete-se a entregar os produtos avançados, nos moldes constantes da Cláusula da Cláusula II, Item 01, Parágrafos Primeiro e Segundo, sem vício de vontade ou coação.

02- Todas as despesas com seguros, materiais, produtos, equipamentos e mão-de-obra para a execução dos serviços / entrega dos produtos avançados, objeto deste instrumento, ficará a cargo exclusivo da COMODANTE, devendo a mesma utilizar/empregar somente material e mão-de-obra de primeira qualidade e especializada no desenvolvimento deste contrato.

03- No ato do recebimento dos produtos/equipamentos, a COMODATÁRIA deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram entregues, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a COMODANTE de processar a reparação dos serviços/produtos entregues bem como a sua substituição no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A COMODANTE promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação processada pela COMODATÁRIA, a reparação do serviço/produto que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

05- Obriga-se a COMODANTE em manter serviço emergencial que garanta os prazos de entrega dos produtos/equipamentos contratados.

06- A COMODATÁRIA, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos equipamentos e produtos empregados e/ou executados pela COMODANTE.

07- A COMODATÁRIA designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com o recebimento de materiais e a prestação dos serviços / entrega dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da COMODATÁRIA para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela COMODANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10- A COMODANTE assume a responsabilidade perante a COMODATÁRIA por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante e após a execução dos serviços/ entrega de produtos deste contrato, conforme disposição legal aplicável a matéria.

## V – DO PAGAMENTO

01- A COMODATÁRIA compromete-se a efetuar à COMODANTE o pagamento do objeto do(a) Pedido de Cotação Eletrônica 028/2016 em referência, após a entrega do produto e/ou do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Avançam as partes que o dispêndio será liquidado na sexta-feira imediatamente posterior ao término do prazo de 15 (quinze) dias ora disciplinado, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados contra apresentação, podendo haver a retirada do cheque na sede administrativa do IDTECH, mediante prévio agendamento;
- b) Poderá ser efetuado pagamento para a COMODANTE, via transferência bancária, sem ônus, somente se o fornecedor possuir conta bancária na Caixa Econômica Federal;
- c) Caso a COMODANTE opte por receber o pagamento via transferência bancária em outra instituição financeira (TED), o valor da taxa bancária correspondente será descontado pela COMODATÁRIA do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- d) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à COMODANTE a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da COMODATÁRIA, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- e) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela COMODANTE, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- f) A COMODANTE declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo Primeiro – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo segundo – O pagamento pelo(s) serviço(s) e/ou entrega do(s) produto(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a COMODANTE estiver prestando o serviço contratado e/ou entregue o(s) produto(s), objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no "Parágrafo único" da "Cláusula II" são meramente estimativas, não obrigando assim, a COMODATÁRIA a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviços e/ou entrega do produto, conforme avençado nas especificações contidas no "Pedido de Contratação / Termo de Referência – Anexo I" deste instrumento.

Parágrafo terceiro - A Nota Fiscal deverá conter a especificação do(s) serviço(s) / produto(s), e sua(s) quantidade(s), bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo quarto – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da COMODANTE, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.



Parágrafo quinto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da COMODATÁRIA, esta pagará, ainda, à COMODANTE, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo sexto – A COMODANTE, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá comprovar à COMODATÁRIA, além de Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Cadastro de Contribuintes Municipal, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e do Município sede da COMODANTE;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da COMODANTE;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da COMODANTE;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débito da Justiça do Trabalho (TRT 18ª Região).

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos, taxas e contribuições sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigente.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a COMODANTE, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no Parágrafo sexto desta cláusula, e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A COMODANTE tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Cotação Eletrônica nº 029/2016 e Termo de Referência/Anexo I, dos Autos em tela, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à COMODATÁRIA nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de serviços / produtos / suprimentos constantes destes termos.

## VI - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, que o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela COMODATÁRIA, sem a incidência de qualquer penalidade, ônus ou multa, à exceção dos acertos financeiros pela prestação dos serviços pendentes no mês, bem como, ainda, nos casos de se constituir impedimento de ordem



legal e, também, na hipótese de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a tomadora dos serviços e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

## VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos signatários quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais da COMODATÁRIA.

## VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela COMODANTE, a COMODATÁRIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à COMODANTE multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a COMODANTE não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação Eletrônica nº 028/2016, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, passará a incorrer nas seguintes cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da COMODANTE, à COMODATÁRIA sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

## VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01 - As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente,



contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais da COMODATÁRIA.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a COMODANTE deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos mensais da prestação de serviços.

06- A COMODANTE ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços/produtos, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da COMODATÁRIA, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A COMODANTE obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da COMODATÁRIA em razão dos serviços prestados/produtos fornecidos sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços/projetos ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com salários de funcionários da COMODANTE e/ou de terceiros por ela arregimentados para a execução dos serviços/fornecimento de produtos/projetos, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais / previdenciários / fundiários, direitos trabalhistas e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à COMODANTE, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a COMODATÁRIA e os funcionários da COMODANTE, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da COMODANTE, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado nos limites do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais da COMODATÁRIA, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.






Parágrafo único – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela COMODATÁRIA, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à COMODANTE, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

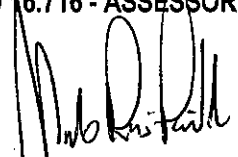
16- As partes COMODATÁRIAS elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 06 de maio 2016.

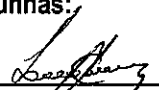
  
IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO  
COMODATÁRIA

  
MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS  
ADVOGADO – OAB/GO 16.716 - ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH

  
HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A  
Assinatura do representante legal

RG/CI \_\_\_\_\_  
CPF/MF \_\_\_\_\_  
COMODANTE

Testemunhas:

  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG/CI: 4243013  
CPF/MF: 000.308.091-93

Nome: \_\_\_\_\_  
RG/CI: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_







**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 076/2016.**

**OBJETO:** Aquisição de tira teste para determinação de glicose e fornecimento em regime de comodato de Glicosímetro sob o regime de comodato, por 12 (seis) meses, bem como fornecer gratuitamente a solução de controle em quantidades compatíveis com o quantitativo de aparelhos e sempre que se fizer necessário, sem nenhum custo adicional, para atender ao Contrato de Gestão nº 24/2012, conforme quadro demonstrativo abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
TIRA-TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE GLICOSE	230400	R\$ 0,42	R\$ 96.768,00

Observações: A contratada deverá fornecer a solução de controle, nas quantidades compatíveis com o quantitativo de aparelhos, sempre que se fizer necessário e sem nenhum custo adicional. Tanto os aparelhos quanto as soluções de controle, serão fornecidos na primeira semana de entrega dos produtos/serviços, sendo necessário no mínimo 30 (trinta) unidades de cada.  
As novas entregas em caso de problemas com os aparelhos que estiverem em uso, ou a medida que as soluções forem acabando, ficará condicionada a solicitação da Contratante e será realizada imediatamente.  
Esta solicitação se trata de uma compra anual, logo se faz necessário a programação de entrega: dividida em doze frações mensais, correspondente a 19.200 unidades, sendo que em casos pontuais os produtos/serviços poderá ser entregue/solicitado mais de uma vez durante o decorrer do mês.  
O treinamento será fornecido pela Contratada, ficando a mesma responsável pela manutenção dos aparelhos.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 06 de maio 2016.

*[Signature]*  
**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**  
**COMODATÁRIA**  
*[Signature]*  
**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
**ADVOGADO – OAB/GO 16716 - ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH**  
*[Signature]*  
**HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A**  
 RG/CI \_\_\_\_\_  
 CPF/MF \_\_\_\_\_  
**COMODANTE**

**Testemunhas:**  
*[Signature]*  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 RG/CI: 4243013  
 CPF/MF: 000.308.091-93

Nome: \_\_\_\_\_  
 RG/CI: \_\_\_\_\_  
 CPF/MF: \_\_\_\_\_

